

ARQUIVADO



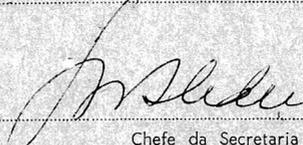
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 1033/69

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTE

AUTUAÇÃO

Aos 19 dias do mês de dezembro do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
ODENIR FERREIRA
contra
LUIZ CORREA E EUGÊNIO DAHMER

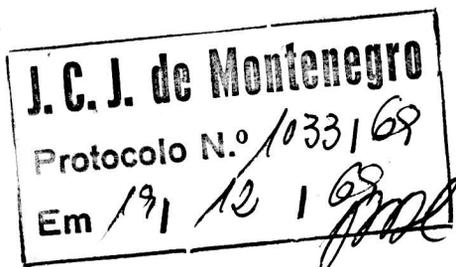

Chefe da Secretaria Substo.
BERTRAM ROQUE LEDUR

OBJETO: ANOTAÇÃO DA CP, AVISO PRÉVIO, GRATIFICAÇÃO NATALINA, FÉRIAS E FGTS.

Valor: NCr\$ 595,50

Dia 8-1-70
Hora 13:40
Cupitronia

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO



ODENIR FERREIRA, brasileira, ca-
sada, lenhadora, residente e domiciliada na Vila Panorama,
vem, respeitosamente, por sua procuradora, ut instrumento a
nexo, ajuizar a reclamatória trabalhista presente contra-
LUIZ CORREA, residente à Rua João Pessoa, nº749 e EUGENIO-
DAHMER, residente à Rua Gal. Antônio Inácio, nº 419, pelos
motivos que passa a expor:

1. Foi admitida pelos Reclamados em 22 de janeiro do cor-
rente ano, tendo suspenso seu contrato de trabalho em
julho, por motivo de doença, e retornando em 22 de no-
vembro. Foi despedida, sem justa causa, em 30 de novem-
bro. Recebia cêrca de NCR\$160,00 (cento e sessenta cru-
zeiros novos) mensalmente.

2. Tem a haver do Reclamado:

- Anotação da Carteira Profissional	
- Aviso prévio.....	160,00
- Gratificação de Natal (1969).....	160,00
- Férias.....	106,60
- FGTS acrescido de 10%.....	168,90
TOTAL	NCR\$ 595,50*

ISTO PÔSTO, requer se digne V.-
Excia. ordenar a notificação dos Reclamados para que acom-
panhem os têrmos da presente, pena de revelia e confissão,
e, a final, seja condenados no pedido acima acrescido de -
juros, custas, correção monetária e honorários de advoga -
do. Requer, ainda, a concessão do benefício da Justiça Gra-
tuita, por ser de condição pobre, conforme atestado anexo.

Grassi

Dilma de Souza
Marisa S. Grassi

3
~~47~~

Advogadas

ANDRADE NEVES, 155 - CONJ. 98

Protesta por todo gênero de provas em direito admitidas.

Valor: NCR\$595,50(-)

N. T.

P. deferimento.

Montenegro, 19 de dezembro de 1969.

p.p. Dilma de Souza

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 8 de 1 de 19 70 às 1340 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o reclamante e repedida a notificação ao reclamado, pelo Oficial de justiça

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 19 de setembro de 19 69

RECEBI: _____

M. Medeiros
Chefe Sec. Substs.

Silvia de Souza
* *Odenir Ferreira*

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Odenir Ferreira, brasileira,
casada, letrada, Res. na
Vila Paurana. -

OUTORGADA: DILMA DE SOUZA, brasileira, solteira, advogada -
inscrita na O. A. B. sob nº 4045.-

FINALIDADE: ajuizar reclamatória trabalhista.-

PODERES: cláusulas "ad" e "extra judicia" e mais os especiais
de receber notificações e intimações, acordar, dis-
cordar, desistir, transigir, dar e receber quitação,
e substabelcer com ou sem reserva de poderes.

Itaquara, 4 de dezembro de 1969.

* Odenir Ferreira

Recorrido a favor
Ferreira
Odenir

Em testemunho *da* da cidade.

Montenegro, 4 de dezembro de 1969.

ma. J. G. Santos
9 Tabelião



Ilmo. Sr. Delegado de policia de Montenegro



ATESTADO

ATESTO, em face da prova teste-
munhal que as declarações do requerente
são verdadeiras.

Montenegro, 02/09/69

Paulo Azevedo Machado
Delegado de Policia
Paulo Azevedo Machado

DELEGACIA DE POLICIA
- DE -
MONTENEGRO
Protocolo N° 3127
Livro n° 1 Fôlha 18
02 / 09 / 69

ODELIR FERREIRA

residente no Loteamento Flores Sul, abaixo assinado,
brasileiro, maior, casado, com 26 anos de idade, de
profissão doméstica, nascido em Montenegro, Estado
RS, aos 07 de setembro de 1942,
filho de Clodomiro Peguerino e de dna. Adolira Pegue-
rino, vem, pelo presente solicitar a V. S. se digne
mandar fornecer-lhe um Atestado de ~~RESOLUÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO~~ POBREZA
para fins de Consulta em P. Alegre

Nestes Termos

P. Deferimento

Montenegro, 1 / setembro de 1969

Odelir Ferreira

Testemunhamos, sob as penas da lei, que conhe-
cemos pessoalmente a requerente e que realmente é pessoa pobre-

Odelir Ferreira *Carvalho* *Carvalho*
Teixeira e Basilio Hummes *Basilio Hummes*

Por testemunha da cidade
Montenegro, 2 de set. de 1969
Carvalho

PODER
JUDICIÁRIO
TABELIONATO
MONTENEGRO
Argemiro
C. Varga
TABELÃO
Omar
S. Gonzalves



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. 1033/69

NOTIFICAÇÃO

SR. LUIZ CORREA - Rua João Pessoa, 749 - Nesta

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ODÊNIR FERREIRA

Vila Panorama

Reclamado LUIZ CORREA e EUGÊNIO DAHMER

Pela presente, fica V. S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Dr. Flôres, esq. F. Ferrari, n.º, no dia oito (8) do mês de janeiro/70, às treze e quarenta (13,40) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Anexo: cópia da inicial.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 19 de dezembro de 1969

19-12-69, às 17,30 hrs.

Luiz Correa de
(filho)

Bertram Roque Ledur
BERTRAM ROQUE LEDUR
Chefe da Secretaria Substo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. 1033/69

NOTIFICAÇÃO

SR. Eugênio Dahmer - Rua Gal. Antônio Inácio, nº 419 - Nesta

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante Odenir Ferreira

Vila Panorama

Reclamado Luiz Correa e Eugênio Dahmer

Pela presente, fica V. S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua

Dr. Flôres, esq. F. Ferrari n.º no dia oito

(8) do mês de janário/70, às treze e quarenta (13,40) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Anexo: cópia da inicial.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro 19 de dezembro de 19 69

19-12-69, às 14.00 hs.

*Laura Dahmer
(esposa)*

Bertram Roque Ledur
BERTRAM ROQUE LEDUR
Chefe da Secretaria Substo.



S
P

PROCESSO N.º 1033/69

Aos **oito** dias do mês de **janeiro** do ano de mil
novecentos e **setenta**, às **13,45** horas,
estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e
Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr.
Juiz do Trabalho, **DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH**
e do Srs. Vogais, **RUDÁ HAUSCHILD FONSECA**, dos em-
pregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos em-
pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**

, apregoados os litigantes: **ODENIR FERREIRA**, reclamante
e **LUIZ CORRÊA E EUGÊNIO DAHMER**, reclamado, para apreciação
do processo em que o primeiro reclama dos segundos: ANOTA-
ÇÃO DA CP, AVISO PRÉVIO, GRATIFICAÇÃO DE NATAL, FÉRIAS E
FGTS. Presentes as partes, a reclamante pessoalmente acom-
panhada de procurador na pessoa do Bel. Dilma Souza e os re-
clamados pessoalmente. A reclamante com base no atestado de
pobreza pediu o benefício da assistência judiciária e, estan-
do presente o Bel. Dilma Souza, a mesma aceitou o encargo e
foi compromissada. Lido o pedido e com a palavra os recla-
mados para contestar, pelos mesmos foi dito que era de ser
julgada improcedente a reclamatória uma vez que a reclaman-
te nada mais tem a receber, pois, conforme declaração de
quitação que juntam, as partes já transacionaram em setem-
bro próximo passado, dando ela plena e geral quitação sobre
todos os direitos, não tendo após aquela data, trabalhado
para os mesmos. Proposta a conciliação, foi rejeitada. Dis-
pensado o depoimento pessoal das partes, passou a Junta a
ouvir o depoimento das testemunhas por elas apresentadas.
1ª TESTEMUNHA DA RECLAMANTE: OSVALDO SOUZA BUENO, brasilei-
ro, casado, 34 anos, Rua Nova, Pesqueiro, neste município.
Aos costumes disse nada e prestou o compromisso legal. P.R.
Que conhece as partes, podendo informar que a reclamante
cortou mato de propriedade dos reclamados; que sobre o do-
cumento que lhe é apresentado, nada sabe; que nada sabe tam-
bém sobre um acordo firmado pelas partes; que, tendo se mu-
dado, há cinco meses mais ou menos, não mais compareceu ao
local onde trabalhava a reclamante; que não sabe se a recla-
mante depois de sua saída (dêle declarante) ainda trabalhou
para os reclamados; que sabe também que a reclamante esteve
enferma durante uns três ou quatro meses, não tendo presta-



9
47

prestado serviço durante este tempo; que também trabalhou no referido mato e, por ocasião de sua saída, os serviços estavam por terminar; que não sabe se a reclamante voltou a trabalhar depois da enfermidade que a levou a se afastar durante três ou quatro meses; que acredita que os serviços foram concluídos pelo marido da reclamante e mais dois ou três colegas, acreditando também que a mesma não trabalhou porque estava enferma. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Arnaldo de Sá

[Handwritten signature]

TESTEMUNHA

JUIZ PRESIDENTE

2ª TESTEMUNHA DA RECLAMANTE: , digo, neste momento resolveram as partes conciliar o litígio e estabelecer um acordo nos seguintes termos: os reclamados pagam à reclamante a importância de NCr\$ 50,00 neste ato , contra recibo de plena geral e irrevogável quitação, sobre todo e qualquer direito, obrigando-se a reclamante a nada mais, pleitear. Os reclados pagam, ainda, a importância de NCr\$ 5,00 referente aos honorários do sr. A.J. As custas, NCr\$ 5,00 pelo reclamante que ficam dispensadas. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
RUDA MAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]
LUIZ CORRÊA
RECLAMADO

[Handwritten signature]
ODENIR FERREIRA
RECLAMANTE

[Handwritten signature]
EUGENIO DAMHER
RECLAMADO

[Handwritten signature]
DRA. DILMA SOUZA
A.J.

[Handwritten signature]
BERTRAM ROQUE LEDUR
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTITUI

Ilmo. Sr. Dr. Delegado de Policia do **MONTENEGRO** Distrito

10
7

N/C



ATESTADO

ATESTO, em face da prova teste-
monhal que as declarações do requerente
são verdadeiras.

Montenegro, 7 de janeiro de 1970

[Signature]
Delegado de Policia
Paulo R. Fraga
Escrivão, no imp. titular

ODENI FERREIRA

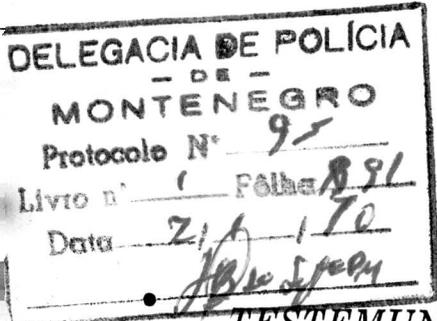
....., abaixo assinado,
filho de CLODOMIRO PEQUERINO
e de ADOLIRIA PEQUERINO, nascido
em 7 de setembro de 1942, no município de Montenegro,
residente à rua Loteamento Flor do Sul (Moinho Boa Vista) n.º 141,
vem muito respeitosamente solicitar à V. S. que se digne mandar atestar
ao pé dêste, ser o requerente o próprio, residir onde alega, bem como ser
de condições pobres.

Nestes termos.

pede deferimento

MONTENEGRO
Pôrto Alegre, 7 de janeiro de 1970

[Signature]
Odenir Ferreira



TESTEMUNHAS:

Nós abaixo assinados, maiores, naturais dêste Estado, atestamos,
sob as penas da lei, ser o requerente o próprio, residir onde alega, bem
como ser de condições pobres.

Nome *Yair Costa de Freitas* rua *Dirceia das Flores* n.º *7. F.*

Nome *Wolfrum* rua *Olavo Bilac* n.º *1589*

Assinados a firma de
Yair Costa de Freitas e
Wolfrum

Em testemunho da verdade.

Montenegro, 7 de janeiro de 1970
[Signature]
Tabelião





TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos oito dias do mês de ja-
neiro do ano de mil novecentos e setenta

de Montevidéu, nesta Junta de Conciliação e Julgamento
às três e quarenta horas, perante o Juiz do Trabalho,
compareceu o advogado Ailma de Souza
inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção RGS
sob n.º 4095, sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho, o compromisso
legal de exercer, de acôrdo com a lei, a função de Assistente Judiciário de Odeir
Freire, para funcionar na reclamação em que o mesmo propôs contra
Luis Correa e Empéio Jahner
outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais
os especiais para receber e dar quitação. E por ter o referido advogado assumido o compromisso de
bem e fielmente desempenhar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei, foi lavrado
êste Têrmo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário e por mim,
Chefe da Secretaria.


Juiz do Trabalho

Ailma de Souza [Signature]
Assistente Judiciário Chefe da Secretaria



12

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 8 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de Montenegro, às 14,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante ODENIR FERREIRA (Representação quando houver) e o Reclamado LUIZ CORREA E EUGÊNIO DAHMER (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 55,00 (cinquenta e cinco cruzeiros novos) relativa a o acôrdo celebrado no processo nº 1033/69

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Reclamante.....NCr\$ 50,00
A. J.....NCr\$ 5,00
NCr\$ 55,00

Tara M. Cabral
Chefe da Secretaria

Odenir Ferreira
Reclamante

Eugenio Dahmer Luiz Correa e Eugenio
Reclamado

Dilma de Souza
Dra. Dilma Souza

CONCLUSÃO
Nesta data, faço êstes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 08 / 01 / 70

Bertram R. Ledur
Bertram Roque Ledur
Chefe da Secretaria Substituído

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**
Carlos E. Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**
Bertram R. Ledur
Bertram Roque Ledur
Chefe da Secretaria Substituído